

PORTARIA N.º 005/2019-DG

“PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS”

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

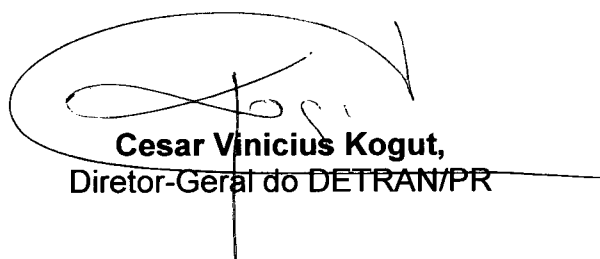
CONSIDERANDO o disposto nos Incisos III e X¹ do Art. 22 da Lei Federal n.º 9.503/97 – CTB;

RESOLVE:

Art.1º- Alterar o Anexo I da Portaria nº 221/2009-DG, referente ao termo de Prorrogação de Credenciamento de Agentes Financeiros, quanto ao representante legal deste órgão de trânsito e o reconhecimento de firma do Credenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.



Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS,

1 **Art. 22.** Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

.....
III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 6.1 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Diretor-Geral, *Cesar Vinícius Kogut*, brasileiro, casado, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e

de outro lado, Pessoa Jurídica

inscrita no CNPJ sob nº , com sede à Rua

representada neste ato por seu Diretor o Sr.

Brasileiro, RG nº CPF nº

domiciliado à Rua

Município de

Estado

CEP

doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista a homologação do processo de credenciamento nº 002/2008, firma o presente termo de Prorrogação, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Prorrogação de Credenciamento tem como objeto a disponibilização, por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR., do acesso à base de dados de veículos aos Agentes Financeiros, permitindo a operacionalização de inserção ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames.

2 -CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/PR

2.1 Disponibilizar o acesso do Banco de Dados de Cadastro de Registro de Veículos do DETRAN/PR aos Agentes devidamente credenciados, com a finalidade de permitir que gravames sejam inseridos ou baixados, automaticamente, junto às suas bases de dados.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS

3.1 Agir com zelo, discrição e pontualidade na inserção dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da

assinatura do Contrato de Financiamento, e de 10 (dez) dias na Quitação dos mesmos.

3.2 Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no Item 3 do Edital nº 002/2008, sob pena de rescisão do termo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será suspenso quando:

I - Este Órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

II - Não for mais do interesse do credenciado prestar seus serviços;

III - Da constatação, por parte do DETRAN/PR, de gravames irregulares de responsabilidade do credenciado;

IV - O credenciado praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/PR, ou quaisquer de seus usuários;

V - O credenciado não mantiver atualizadas as condições de habilitação do presente Edital.

VI - O credenciado não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames; VII - As suspensões previstas nos Itens III, IV, V, VI perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela Comissão, prevista no Item 5.1 do Edital de Credenciamento, após o devido processo administrativo sumário;

VIII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Superintendência do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para prorrogação, o Agente Financeiro deverá efetuar o pagamento da Guia de Renovação Anual de Credenciamento retirada no Site do DETRAN/PR, código 2.14.00- 04.

6.2 No comprovante do pagamento previsto no Item I, deverá conter obrigatoriamente o CNPJ do Agente Financeiro a ser credenciado.

6.3 A desistência da prorrogação do credenciamento por parte do Agente Financeiro ou a suspensão/rescisão do Termo por parte do DETRAN/PR., não acarretará na devolução ao credenciado do valor estabelecido pelo Item I.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR,

fica assegurado o direito de, no interesse da Instituição, revogar ou anular o presente processo Termo de Prorrogação de Credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba (PR), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Paraná, de de .

Cesar Vinícius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR.

Credenciado
(Reconhecimento de Firma)